



## **DECRETO N. 09/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

*Disciplina o funcionamento de estabelecimentos no Município de Santa Inês – MA no período de 26 a 28 de março de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 343 de 19 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão antecipa para o dia 26 de março 2021 o feriado estadual de 28 de julho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 36.612 de 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo da Administração Pública Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

### **DECRETA:**

Art. 1º No período de 26 a 28 de março de 2021, em todo o território do Município de Santa Inês - MA, somente serão permitidas as seguintes atividades:

I- Produção, distribuição e comercialização de alimentos, em supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres;

II- Produção, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual, bem como prestação de serviços de lavanderia;

III- Serviços de entrega (delivery) e retirada (*drive thru e take away*) mantidos por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, assim como estabelecimentos comerciais que disponham de tais serviços.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
CNPJ 06.198.949/0001-24

Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115

IV- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios, UBS e demais estabelecimentos de saúde;

V- Distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

VI- Serviços relativos à segurança pública administração penitenciária e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII- Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;

VIII- Serviços funerários;

IX- Serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

X- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI- Segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados;

XII- Serviços de comunicação social;

XIII- Fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XIV- Locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XV- Clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos e urgência e emergência;

XVI- Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XVII- Somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que atuem no setor de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza;

XVIII- Atividades internas de escritórios, a exemplo dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados qualquer tipo de atendimento presencial, a exceção de atendimentos de urgência junto a instituições do Sistema de Segurança Pública;





Parágrafo Único. Nos dias a que se refere o caput deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas as áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento.

Art. 2º - No período indicado no artigo 1º deste Decreto, fica estabelecido em todo o Município de Santa Inês – MA:

I - proibição de circulação em espaços e vias públicas no horário de 21h00min às 06h00min;

Paragrafo Único – A proibição estabelecida no inciso I será mitigada para o deslocamento de profissionais dos serviços citados no art. 1º, com a devida identificação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**